



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00317/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Programa Cultura de Proteção Animal e Segurança Digital na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, o Programa Cultura de Proteção Animal e Segurança Digital, com a finalidade de promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre:

- I - A proibição de maus-tratos, crueldade e tortura contra animais;
- II - A responsabilidade ética no uso da internet e das redes sociais;
- III - Os riscos associados ao consumo, compartilhamento ou participação em conteúdos digitais que envolvam violência contra animais;
- IV - A importância da empatia, cuidado e respeito pelos animais.

Art. 2º. O Programa terá caráter permanente e será integrado ao currículo escolar, respeitando-se a autonomia pedagógica das unidades educacionais.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

- I - Desenvolver atividades educativas que abordem proteção animal, legislação vigente e ética digital;
- II - Promover debates, oficinas e projetos interdisciplinares sobre segurança digital e bem-estar animal;
- III - Incentivar atitudes de respeito, empatia e responsabilidade socioambiental;
- IV - Orientar estudantes sobre como identificar e denunciar, de forma segura, conteúdos de violência contra animais;
- V - Prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes em grupos, desafios ou comunidades digitais que promovam maus-tratos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada para professores e demais profissionais da educação, incluindo:

- I - Capacitação sobre legislação de proteção animal;
- II - Orientações sobre segurança digital e prevenção de crimes online;
- III - Materiais pedagógicos específicos para diferentes faixas etárias.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de proteção animal e especialistas em segurança digital, visando:

- I - Realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II - Produção de materiais didáticos, vídeos e cartilhas;
- III - Apoio técnico e científico às escolas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de abril de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2026, p. 652

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.